



Câmara Municipal de Guarai
Avenida Antônio Alencar Leão, CEP: 777.000-00
CNPJ: 01.138.817/0001-93
Ondulatória: (63) 3464-1820
E-mail: guaraicamara@gmail.com

Diário Oficial

GUARAI TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI

ANO IV - GUARÁI TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024



ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO- RESOLUÇÃO

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO 01 – RESOLUÇÃO	1
ASSUNTO 02	2
ASSUNTO 03	3
ASSUNTO 04	4
ASSUNTO 05	5
ASSUNTO 06	6
ASSUNTO 07	7
ASSUNTO 08	8
ASSUNTO 09	9

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, faz saber que a MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com o disposto no Art. 99, inciso XI, alínea “a” e com fundamento no disposto do Art. 24, X, da Lei Orgânica e nos termos da Constituição Federal, propôs o presente, o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou** e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Guarai – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2025/2028 será fixado no valor mensal de **R\$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais)**, nos termos do Art. 29, inciso VI e VII c/c o Art. 29-A, “caput” c/c o Art. 37, inciso XI e o § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Vereador investido no cargo de **Presidente** a ser pago mensalmente durante a legislatura de 2025/2028, também será fixado no valor mensal de **R\$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais)**.

Art. 3º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município fica estabelecida para o mês de fevereiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no Art. 34, alínea “d” do Regimento Interno e, ainda, com supedâneo no art. 37, inciso X c/c o art. 39, §4º

da Constituição Federal e observando o teor da Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º - As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A, todos da CF/88.

Art. 5º - O total da despesa com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o disposto no Art. 29, VII, da CF/88.

Art. 6º. Fica garantido aos vereadores, o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos da legislação vigente (Art. 34, alínea “e” do Regimento Interno).

Art. 7º - O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2024.

GLEIDSON DE PAULA BUENO
PRESIDENTE



GLEIDSON DE PAULA BUENO
Presidente da Municipal de Guarai

ANA CELIA DORA DA SILVA
Diretora do Diário Oficial da Câmara de Guarai